

**PROCESSO Nº:** 0008489-20.2002.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL  
**EXECUTADO:** NORTE SUL IND E COM DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA  
**ADVOGADO:** Marcos Antonio Limeira  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

### **TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

---

Pelo presente e de ordem deste Juízo, nos termos da decisão Id10924245, fica o Leiloeiro CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG, **NOTIFICADO** da sua designação para alienação dos bens descritos no auto de penhora/avaliação Id10527806, para, querendo, apresentar renúncia justificada ao encargo, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0008489-20.2002.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

**Data e hora da assinatura:** 20/06/2023 09:51:53

**Identificador:** 4058200.11871810



23062009484933600000011919012

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 1 de 5

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido nº 269.944 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a Matrícula nº 31514 contém o seguinte teor:

**Imóvel:** Gleba de terras com área total de 1,47 (hum vírgula quarenta e sete hectares), localizado na Av. Parque s/nº na Quadra Q" 5 parte do lote 05, lote 06 e parte da Rua B"6, no Distrito Industrial de João Pessoa-PB, com os seguinte limites e confrontações: ao Norte com a Industria Antunes, medindo aproximadamente 142,00m; ao Sul com a Rua B-6, medindo aproximadamente 142,00m; ao Leste com a Av. Parque, medindo aproximadamente 103,50m, e ao Oeste com terreno pertencente a STNEP, medindo aproximadamente 103,50m.

**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DA PARAIBA, representado por Carlos Luiz Crispim Pimentel

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-Y, fls. 93, nº de ordem 27.739 em 09.03.1965

R.1 João Pessoa, 30/12/1985. Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada em notas do 1º ofício desta capital, em seu livro D-17, fls. 32, em data de 30/10/1985, o imóvel constante da presente matrícula, foi **ADQUIRIDO** por NORTE SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPMAS E COLCHÕES LTDA, CGC: 09.599.705/0001-41, com sede nesta capital, havido por compra feita ao ESTADO DA PARAIBA, representado por Carlos Luiz Crispim Pimentel, pelo

**Termo de responsabilidade:**

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

Administrativo@cartorioCarlosUlysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49





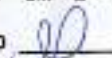
# CARLOS ULYSSES

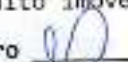
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 3 de 5

garantia ao Contrato POC/FINEM-006/86, objeto da matrícula supra, e sob nº de ordem R-3, em data de 03/09/1986, Cédula registrada no livro nº 3-A-Auxiliar, às folhas nº 131, sob nº de ordem 1971, em data de 03/09/1986; referente a Gleba de terras com área de 1,47 hectares, localizada na Av. Parque s/nº, na quadra Q-5, parte do lote 05, lote 06, e parte da Rua B-6, no Distrito Industrial desta capital, e bem assim as benfeitorias existentes no mesmo, ficando assim livre da hipoteca em 1º grau que pesava sobre dito imóvel acima descrito, permanecendo a HIPOTECA em 2º grau sobre o mesmo imóvel. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro 

AV.6 João Pessoa, 22/05/2001. Certifico que, de posse do Ofício nº 2001/026, expedido pelo PARAIBAN-Banco do Estado da Paraíba S/A, em 17 de maio de 2001, assinado pelo Diretor de Expansão e Negócios, Sr. Bertúcio Fernandes Mariz e Gerente Interino da Ceric, Sra. Lúcia Lacet, foi procedido a BAIXA da Hipoteca de 2º Grau, referente a Cédula de Crédito Industrial nº POC/FINEM-007/86, de 08.set.1986, objeto do nº de ordem R-4 supra, que gravava o complexo industrial da firma Norte Sul-Ind. e Com. de Espumas e Colchões Ltda, ficando deste modo, dito imóvel LIVRE da referida hipoteca. O referido é verdade, dou fé. O Oficial do Registro 

R.7 João Pessoa, 03.12.2001: HIPOTECA DE 1º GRAU: De acordo com a cédula de crédito industrial FAIN/GALPÕES nº2001002-8, emitida em data de 22.11.2001, com vencimento para o dia 30.11.2006, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em hipoteca de 1º grau ao CREDOR: PARAIBAN - BANCO DA PARAÍBA S/A, pela DEVEDORA; NORTE SUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA, já qualificada anteriormente, para garantia de um financiamento no valor de R\$ 24.000,00, o crédito deferido foi aprovado pela CINEP, com recursos do FAIN, apresentado ao PARAIBAN para operacionalização do financiamento concedido na qualidade de agente financeiro do fundo. O crédito objeto deste financiamento destina-se a recuperação do imóveis descritos na cláusula de garantia. O valor do financiamento será liberado da seguinte forma: 40% do valor do financiamento R\$ 37.600,0 no ato da

#### Termo de responsabilidade:

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

João Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa, PB  
Fone: (83) 3222-0395  
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49






# CARLOS ULYSSES


SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

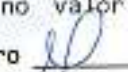
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho




Página 2 de 5

preço de Cr\$ 1.176,00. Dou fé. O oficial do Registro 

AV.2 João Pessoa, 30/07/1986. Certifico que consta a Averbação de um Galpão Industrial, situado na Av. Parque, no Distrito Industrial de João Pessoa, composto de um galpão e dois sanitários, edificado em terreno próprio parte do lote nº 05 e parte do lote nº 06, da Quadra Q-5, com uma área (do terreno) total de 1,47 hectares, por construção própria feita pela firma NORTE SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA, CGC: 09.599.705/0001-41, com sede nesta capital; conforme documentos exigidos por lei. Dou fé. O Oficial do Registro 

R.3 João Pessoa, 03/09/1986. De acordo com a Cédula de Crédito Industrial nº POC/FINEM-006/86, emitida em 14/08/1986, com vencimento para o dia 10/09/1994, o imóvel constante da presente matrícula supra, foi dado em HIPOTECA de 1ª grau sem concorrência de terceiros ao Banco do Estado da Paraíba S/A-PARAIBAN, pela firma Norte Sul Industria e Comércio de Espuma e Colchões Ltda, acima qualificada no valor de Cr\$ 648.481,68, destinado a investimento misto. Dou fé. O Oficial do Registro 

R.4 João Pessoa, 26/09/1986. De acordo com a Cédula de Crédito Industrial nº POC/FINEM-007/86, emitida em 08/19/1986, com vencimento para o dia 10/09/1989, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em HIPOTECA do 2º grau ao Banco do Estado da Paraíba S/A-PARAIBAN, pela Norte Sul Industria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda, acima qualificada, no valor de Cr\$ 1.107,00, destinado para complementação de capital de giro. Dou fé. O Oficial do Registro 

AV.5 João Pessoa, 01/06/1998. Certifico que tendo em vista o ofício GEACO-94/201, expedido pelo PARAIBAN-Crédito Imobiliário S/A (Banco do Estado da Paraíba S/A), datado de 13/09/1994, verifica-se haver a firma NORTE E SUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA, acima qualificada, liquidou o seu débito hipotecário dos bens dado em

#### Termo de responsabilidade:

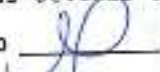
Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

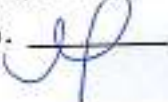
Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393  
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO





assinatura da cédula de crédito e o restante 60% R\$ 56.400,00, será liberado de acordo com medições realizadas pelo setor de Fiscalização da CINEP, Juros de 6,0% ao ano, o pagamento será efetuado na praça de João Pessoa-Pb, ou onde for apresentada esta cédula. O imóvel hipotecado está avaliado em R\$ 38.644,53, a dívida representante deste financiamento será liquidado em 60 meses, sendo 12 meses de carência e 48 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª no mês seguinte ao término da carência, ou seja em 31.12.2002 e a última em 30.11.2006, de forma que com o pagamento desta última, sejam liquidadas todas as obrigações deste financiamento. E como avalistas: Gustavo da Cunha Barbosa e Maria de Fátima de Andrade Barbosa, portadores do CPF nº 110.377.094-20 e 442.026.104-82 e como interveniente a CINEP, ficando as devidas cláusulas e condições na cédula que fica assinada. Dou fé. O oficial do registro 

AV.8 João Pessoa, 04.02.2009. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avalistalão e Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.003100-1/2008, datado de 17.10.2008, expedido de ordem da Dra. Helena Delgado Fialho Moreira, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 2005.82.00.007383-7, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra NORTE SUL IND. E COM. DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., foi procedido a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro. 

R.9 João Pessoa, 19/09/2022. Protocolado sob nº 299.347, datado de 31/08/2022. PENHORA. Em Cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO), expedida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Federal (Juiz Federal Substituto) da Comarca da Capital, Seção Judiciária, Estado da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal. Processo nº 0008489-20.2002.4.05.8200; em que figuram como partes, EXEQUENTE: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL, e EXECUTADO: NORTE SUL IND E COM DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA; ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel Gleba de terras com área total de 1,47 (hum vírgula

#### Termo de responsabilidade:

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

Av. Epifânio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393  
contato@carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SU

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 5 de 5

quarenta e sete hectares), localizado na Av. Parque s/nº na Quadra Qº 5 parte do lote 05 (cinco), lote 06 (seis) e parte da Rua Bº6 (seis), no Distrito Industrial de João Pessoa-PB, constante da presente matrícula, valor da dívida R\$ 968,37 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizado em 10/10/2002 (dez de outubro e dois mil e dois). COM CONDIÇÕES. Selo de fiscalização: AMW18592-K0A7. Dou fê. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 13 de janeiro de 2023.



  
\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro  
Marcio Francisco Fernandes  
Escrevente Substituto



Termo de responsabilidade:

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

